



Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino  
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES EBM PROFESSORA HERONDINA MEDEIROS ZEFERINO  
 Servidão Três Marias, 1072 – Ingleses – Florianópolis/SC  
 CEP: 88058-071 Fone/Fax: 48 3269-3091  
 www.escolaherondina.net / ebm.herondina@sme.pmf.sc.gov.br

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino, anteriormente denominada Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Gentil Mathias da Silva, foi fundada em 10 de maio de 1980, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no referido estabelecimento de ensino na cidade de Florianópolis, situada à Servidão Três Marias, número mil e setenta e dois, no bairro Ingleses, CEP 88058-071, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, regendo-se por este Estatuto e por Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral e pelas disposições gerais que lhe forem aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Associação de Pais e Professores (APP) se compõe dos pais/mães e/ou responsáveis. legais dos alunos, por alunos, professores, funcionários deste estabelecimento de ensino e pessoas da comunidade nos termos deste estatuto.

**Art. 2º** - Constitui finalidade específica da APP, a integração ESCOLA – COMUNIDADE, em termos de conjunção de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, que se caracterizam principalmente por:

- a) Estimular a transformação da Escola em centro de integração e centro de desenvolvimento comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, com estreita colaboração com os órgãos do Poder público e outras entidades.
- b) Promover a aproximação e cooperação entre pais, professores e funcionários de modo a promover o interesse dos membros da comunidade pelas atividades escolares e a Escola pelas atividades comunitárias.
- c) Motivar a direção do estabelecimento de ensino na promoção de funcionamento de cursos comunitários.
- d) Promover atividades esportivas, culturais, campanhas e todas as demais atividades que não sejam privativas da Escola ou de outras entidades.
- e) Participar da solução de problemas inerentes à vida escolar, dentro da harmonia que deve orientar a convivência entre responsáveis legais, professores e alunos.
- f) Cooperar na conservação do prédio e equipamentos da escola.



*[Handwritten signature]*

*[Small handwritten mark]*

- g) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, transferências e arrecadações da entidade.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

#### SEÇÃO I

#### DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º** - São considerados associados da ASSOCIAÇÃO:

- a) os pais/mães e/ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino, a partir do ato de matrícula;
- b) os professores e funcionários da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino, a partir do ato da admissão ao corpo docente e/ou quando de sua admissão;
- c) pessoas da comunidade quando tiverem sua admissão aprovada pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deixará de existir a condição de associado no momento em que as situações acima não mais ocorrerem, respectivamente, para pais/mães e/ou responsáveis legais dos alunos, alunos, professores, funcionários e membros da comunidade da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino.

#### SEÇÃO II

#### DOS DIREITOS

**Art. 4º** - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola;
- c) participar e votar nas assembleias gerais, nos termos deste estatuto;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da escola seja eficaz e produtivo;
- e) recorrer de resoluções ou decisões da Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral ou extraordinária;
- g) pleitear o seu desligamento da ASSOCIAÇÃO, mediante requerimento encaminhado à diretoria.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**Art. 5º** - São deveres dos associados:

- a) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo da Escola se concretize;
- b) respeitar e cumprir o presente Estatuto, as decisões e resoluções da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- c) comparecer às reuniões e encontros e atender às convocações recebidas;
- d) requerer a convocação de Assembleia Geral ou extraordinária, sempre por meio de documento escrito fundamentado;
- e) colaborar com as iniciativas e promoções da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino e da sua APP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contribuição mensal do associado será espontânea.

**Art. 6º** - O associado que infringir o disposto no artigo 3º será passível das seguintes penalidades: advertência por escrito, suspensão e exclusão de seus direitos estatutários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação das penas previstas acima se fará por decisão da maioria dos membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, podendo dela o associado recorrer, após notificação, por escrito, à Diretoria em primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, e à Assembleia Geral, em última instância.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 7º** - A APP será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

**Art. 8º** - A Assembleia Geral é o órgão de instância máxima e é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e de suas prerrogativas.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral será Ordinária e Extraordinária.

- a) A Assembleia Geral será ordinária quando realizada para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- b) A Assembleia Geral Extraordinária será realizada que for necessária e será convocada pela presidência da APP, ou a requerimento de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de prerrogativas para apreciar, inclusive em grau de recurso as proposições de interesse geral.



*[Handwritten signature]*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da APP ou por seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para destituir membros da Diretoria, alterar o estatuto ou dissolver a Associação é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada para tal fim. Fica vetada a deliberação de quaisquer encaminhamentos, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 10** – As assembleias serão realizadas somente com quorum mínimo de metade (50%) mais um dos seus membros efetivos na 1ª convocação e, em segunda chamada, 15' (quinze minutos) após o horário marcado para a 1ª convocação com 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão válidas todas as deliberações votadas por metade mais um dos membros efetivos presentes à assembleia.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA

**Art. 11** – A Diretoria da APP será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) primeiro secretário, 1 (um) segundo secretário, 1 (um) primeiro tesoureiro, 1 (um) segundo tesoureiro e 1 (um) representante do corpo docente, todos com mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleito para o mesmo cargo para a gestão consecutiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Diretoria no todo, ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral eleger o substituto.

**Artigo 12** – Compete à Diretoria:

- a) Estimular a formação de comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas e transitória, orientando, quando necessário, os trabalhos das mesmas.
- b) Apresentar ao Departamento de Educação Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo, plano de atividades e plano de aplicação de recursos financeiros já devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.



*[Handwritten signature]*



- c) Executar o programa de trabalho aprovado pela Assembleia Geral.
- d) Propor ao Conselho Fiscal a alteração do programa de trabalho, sempre acompanhado de exposição de motivos e que deverá ser submetido à apreciação e homologação da Assembleia Geral.
- e) Realizar despesas de acordo com o este estatuto e/ou programa de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- f) Apresentar, trimestralmente, ao conselho fiscal, balancete financeiro no qual evidencie o cumprimento do que foi programado e os compromissos financeiros da APP.
- g) Registrar em atas as reuniões e o movimento patrimonial e financeiro nos livros próprios.
- h) Participar da elaboração do plano geral da escola.
- i) Exercer as demais atividades com objetivos de atingir as metas estabelecidas no plano de trabalho, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

**Art. 13** – Compete aos membros da diretoria:

- a) Serão atribuídos ao presidente: convocar e presidir as Assembleias Gerais, representar a associação em solenidades, decidir, ouvidos os demais membros da diretoria, sobre os casos omissos neste regimento.
- b) Serão atribuídos ao vice-presidente: assessorar e substituir o presidente em todos os seus impedimentos.
- c) Serão atribuídos ao primeiro secretário: elaborar atas e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos da associação.
- d) Serão atribuições do segundo secretário: assessorar e substituir o secretário em todos os seus impedimentos.
- e) Serão atribuídos ao primeiro tesoureiro: fazer a contabilidade da associação, registrando as despesas ou receita, controlar o patrimônio da APP.
- f) Serão atribuições do segundo tesoureiro: assessorar e substituir o tesoureiro em todos os seus impedimentos.
- g) Serão atribuições do representante do corpo docente colaborar nos debates e exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

**Art. 14** – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da APP, serão movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste artigo serão movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APP, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica



*[Handwritten signature]*

autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 15** – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes:

- a) 01 (um) representante da direção da escola, que será o presidente.
- b) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por alunos.
- c) 02 (dois) representantes dos professores.
- d) 02 (dois) suplentes, sendo um representante dos pais e outro dos professores.

**Art. 16** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar o programa de trabalho, bem como, examinar as alterações que a diretoria propor.
- b) Examinar e aprovar os balancetes trimestrais apresentados pela diretoria.
- c) Fiscalizar os registros de movimentação financeira e outros previstos na alínea “g” do artigo 11.
- d) Solicitar à diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de despesas ou receitas.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 17** – As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal da APP dar-se-ão no dia da fundação e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderão votar e ser votados os integrantes do corpo associativo em pleno gozo de seus direitos sociais.



## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

**Art. 18** – O patrimônio da APP será constituído:



- a) Das contribuições pecuniárias facultativas dos associados;
- b) Das doações e legados;
- c) Das subvenções consignadas pelo Poder Público;
- d) De qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores;
- e) De todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer a APP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O produto de arrecadação ou quaisquer outros fundos pecuniários serão depositados em estabelecimento bancário, escolhido pela diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os bens doados à APP ou por ela adquiridos, serão identificados, contabilizados e integrarão o seu patrimônio.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** – Os requisitos para admissão, demissão ou exclusão dos associados, dar-se-á mediante as determinações do presente Estatuto:

**PARÁGRAGO ÚNICO** – Para admissão na APP – Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino – o solicitante deverá, obrigatoriamente, possuir vínculo com a Unidade Educativa, devendo ser pai e/ou mãe de aluno ou seu representante legal, aluno, professor e demais colaboradores da Unidade Escolar, bem como moradores da comunidade onde a Escola Básica Municipal Professora Herondina Medeiros Zeferino está situada. Sendo que a sua demissão ou exclusão ocorrerá quando for decisão do próprio associado, por motivos particulares, ou da diretoria, quando houver, por parte do associado, a transgressão das regras impostas neste Estatuto.

**Art. 20** – A APP será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu presidente.

**Art.21** – A Associação de Pais e Professores da Escola Básica Professora Herondina Medeiros Zeferino (APP) só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades.

**Art. 22** – Em caso de dissolução, o patrimônio da APP será transferido para outra entidade jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do Estabelecimento de Ensino.

**Art. 23** – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação. Devendo seguir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 24** – O presente Estatuto poderá ser alterado e/ou reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, sendo obedecidas às orientações legais (Código Civil comparado art. 54, p.7) e entrará em vigor na data do registro de sua alteração em cartório.

**Art. 25** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 26** – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APP.

**Art. 27** – A coordenação geral das atividades da APP, em nível de município, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28** – O presente Estatuto será registrado em cartório de registro de pessoas jurídicas da Comarca de Florianópolis e publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

*Mariane Silva*

Mariane Alberto Silva

Presidente da APP da EBM Profª Herondina Medeiros Zeferino

*LUCIANA AIDA THEIS*  
*OABSC - 33.434*

*L. Theis*

